



OFÍCIO Nº 033/2021/PRESIDÊNCIA

Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Paulinho Bortolini
Prefeito Municipal de Nova Santa Helena

Referência: Edital Processo Seletivo Simplificado n.º 002-2021
Provimento de vagas e de cadastro reserva da Câmara Municipal de Vereadores e Prefeitura
Municipal de Nova Santa Helena-MT

Exmo. Sr. Prefeito,

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT, Autarquia Federal instituída pela Lei n.º 5.194/66, responsável pela fiscalização e verificação do exercício profissional das diversas modalidades da Engenharia e Agronomia, na pessoa de seu Presidente que esta subscreve, pelo presente instrumento, expõe, para ao final requerer o que segue.

Do teor do contido no instrumento convocatório (edital 002-2021) em referência, percebe-se a intenção dessa municipalidade em proceder a contratação do cargo de nível superior – Engenheiro Agrônomo, pelo regime celetista, em caráter temporário, através de processo seletivo simplificado.

Para tanto, foram definidos requisitos mínimos, consoante item 11.5 do edital.
Vejamos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT

11.5. O candidato convocado terá até 15 (dias) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

11.5.1. Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original) e 01 (uma) cópia;

11.5.2. Certidão negativa da justiça (criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

11.5.3. 01 (uma) fotos 3x4 recente;

11.5.4. Título eleitoral (original) e 01 (uma) cópia;

11.5.5. Certidão de nascimento ou casamento (original) e 01 (uma) cópia;

11.5.6. Certidão de nascimento dos filhos e CPF (original) e 01 (uma) cópia;

11.5.7. Certificado de reservista (original) e 01 (uma) cópia (se masculino);

11.5.8. CPF (original) e 01 (uma) cópia;

11.5.9. Documento de identidade (original) e 01 (uma) cópia;

11.5.10. PIS ou PASEP (original) e 01 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

11.5.11. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

11.5.12. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

11.5.13. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

11.5.14. Carteira de motorista (conforme exigência do cargo).

11.5.15. Qualificação Cadastral Correta no E-Social.

11.5.16. Telefone e E-mail Pessoal Ativo.

11.5.17. Número de conta bancária (conta salário) da Cooperativa Sicredi.

Em complemento ao item 11.5 e o Anexo I do Edital também apresenta, além da escolaridade, SEM FAZER EXIGÊNCIA do profissional de nível superior, para o exercício do cargo de Engenheiro Agrônomo, possuir registro e estar devidamente habilitado junto ao CREA-MT. Vejamos:

ANEXO I

| VAGAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA | | | | | | |
|--|---|-------------------------|-------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------|
| CARGO/ FUNÇÃO | ESCOLARIDADE EXIGIDA | N.º AC* CR* | Vagas CR* | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO INICIAL | |
| Zeladora | Ensino Fundamental Incompleto Alfabetizado | 01 | 02 | 20 Horas | R\$ 1.163,03 | |
| VAGAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA | | | | | | |
| CARGO/ FUNÇÃO | ESCOLARIDADE EXIGIDA | N.º AC* CR* | VAGAS CR* | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO INICIAL | |
| Recepcionista | Nível Médio | 01 | 02 | 20 Horas | R\$ 1.206,47 | |
| VAGA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE NOVA SANTA HELENA | | | | | | |
| GRUPO OCUPACIONAL IV | CARGO/ FUNÇÃO | ESCOLARIDADE EXIGIDA | N.º AC* CR* | VAGAS CR* | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO INICIAL |
| Serviços | Nível Superior Engenheiro Agrônomo | Nível Superior | 01 | -- | 40 Horas | R\$ 3.674,16 |

Ocorre que tais fatos conflitam com a legislação que regulamenta o exercício da profissão de Engenheiro e Agrônomo, seja na área pública seja na iniciativa privada.

Nesta senda, oportuno mencionar que somente poderá exercer o cargo/função de Engenheiro Agrônomo como pretendido no Edital convocatório em questão, se o candidato possuir o efetivo REGISTRO no CREA-MT, bem como, estar em dia com sua anuidade.

Tal assertiva é fundamentada nos seguintes dispositivos da Lei n.º 5.194/66, abaixo transcritos:

*Art. 12 - Na União, nos Estados e **nos Municípios**, nas entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, **os cargos e funções que exijam conhecimentos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia**, relacionados conforme o disposto na alínea "g" do Art. 27, **somente poderão ser exercidos por profissionais habilitados de acordo com esta Lei.***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT

*Art. 55 - Os **profissionais habilitados** na forma estabelecida nesta Lei **só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional** sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.*

*Art. 67 - **Embora legalmente registrado**, só será considerado **no legítimo exercício da profissão** e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica **que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade**.*
(destaques nossos)

Logo, merece alteração o teor do edital em discussão, devendo ser inserido como requisito MÍNIMO obrigatório para a inscrição ao cargo de Engenheiro Agrônomo, **estar devidamente registrado e habilitado junto ao CREA-MT!**

Outro ponto que merece atenção e a devida correção, cinge-se na necessária adequação do Salário/remuneração a ser paga ao profissional da Engenharia, para a carga horária pretendida (40horas).

O salário do profissional da Engenharia é regulamentado por Lei, a saber, a Lei n.º 4950-A/66, assim define:

Art. 5º: Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º.

*Art. 6º: Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea b do art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta Lei, **acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços.***

Desta sorte, toda atividade que exceda 06 (seis) horas por dia/ 30 (trinta) horas semanais, deverá ser acrescida de 25% (vinte e cinco) por cento.

Não obstante, entende este Conselho Regional pelo acerto dessa Municipalidade ao deflagrar processo seletivo em andamento, mormente pela necessidade de conferir efetividade e eficiência à prestação de serviços públicos, porém a observância aos preceitos legais que regem a profissão da Engenharia e da Agronomia, é medida que se impõe.

Desta sorte, considerando suas atribuições legais previstas também no Artigo 24 da Lei Federal n.º 5.194/66, cumprindo assim seu *munus* público, esta Autarquia Federal apresenta as razões pelas quais **REQUER, IMPUGNA E RECOMENDA:**

a) Que seja efetivada a **RETIFICAÇÃO** do Edital 002-2021 do Processo Simplificado em especial no tocante ao **item 11.5 e Anexo I**, no que tange ao profissional Engenheiro Agrônomo, com as adequações do requisito mínimo para a inscrição no concurso (NECESSIDADE DE REGISTRO NO CREA-MT E ESTAR EM DIA COM ANUIDADE); como também no que




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT

concerne ao Salário/Remuneração, vez que se deve observar o teor do contido na Lei n. 4950-A/66 e 5.194/66.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a vossa disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
Presidente do Crea-MT